



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0345169/2021****DECISÃO DO DIRETOR-GERAL**

SEI nº 07941.2020-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas à locação de imóvel que continuará a abrigar o Cartório da 57ª Zona Eleitoral, localizada no município de Paranatinga - MT.
2. Ressalto que o Contrato atual (nº 39/2016), objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 5661/2015, encerrar-se-á no dia 20/11/2021, conforme decisão colacionado ao ID 0335125.
3. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
 - a) Carta proposta da proprietária do imóvel pleiteando o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, inclusos no valor as despesas com o fornecimento de água/esgoto, bem como referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 0333086);
 - b) Cópias dos documentos pessoais e das certidões de regularidade da proprietária do imóvel (ID 0272968, 0272969, 0272970, 0274029, 0274057, 0335283, 0340991, 0344924 e 0344926), bem como de seu marido (ID 0274029 e 0274065);
 - c) Certidões negativas de débitos imobiliários (ID 0289385 e ID 0312879);
 - d) Cópia da Escritura pública de compra e venda e da Planta baixa do imóvel (ID 0311540 e ID 0311598);
 - e) Cópia da matrícula da unidade consumidora de água e IPTU, bem como as respectivas certidões negativas de débitos (ID 0289395 e 0333088);
 - f) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União disponível no município de Paranatinga, devidamente atestada pela Superintendência de Patrimônio da União (ID 0283598), bem como consulta para compartilhamento de imóvel público junto à Prefeitura Municipal de Paranatinga e ao Poder Judiciário de Mato Grosso (ID 0272964 e ID 0272965);
 - g) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0316576);
 - h) Declaração da Chefe de Cartório da 57ª Zona Eleitoral que, juntamente com o formulário de descrição do imóvel e as informações dos estudos técnicos preliminares, atestam a

observância do permissivo legal insculpido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011 (ID 0312891);

i) Laudo Técnico de Avaliação (NE 0395_2021) realizado pela empresa ADVALOREM MAPENG LTDA, que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 3.551,82; valor máximo de R\$ 3.848,29; e valor médio de mercado de R\$ 3.700,00 (ID 0337616);

j) Informação de existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa pretendida (ID 0341325);

k) Minuta do contrato de locação (ID 0341986).

4. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 559/2021 (ID 0343199), atestou o cumprimento das exigências da Resolução TRE/MT nº 795/2011, bem como o *"preenchimento das providências administrativas necessárias para que se concretize a contratação"*, motivos pelos quais concluiu *"ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 [...]"*.

5. Em relação à minuta do contrato, afirmou que estão presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato.

6. Por fim, aprovou, com ressalvas pontuais, a minuta de contrato de locação do Cartório da 57ª Zona Eleitoral – Paranatinga/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso I, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, e enquadrou a despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

7. Em atenção ao parecer da Assessoria Jurídica, a Seção de Licitações e Contratos juntou aos autos nova minuta de Contrato (ID 0344904), contemplando as recomendações consignadas na peça opinativa, bem como certificou que procedeu com as adequações determinadas (ID 0344971).

8. Diante do exposto, atendidas as disposições legais e ao entender demonstrada a necessidade e viabilidade da locação em tela, notadamente as razões que demonstram a vantajosidade econômica da contratação proposta, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do Parecer nº 559/2021-ASJUR (ID 0343199), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea "a", item 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, **APROVO** os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (ID 0316576), e **AUTORIZO, condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:**

a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (ID 0344904), com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais;

b) a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

9. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

10. Submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência, ponderando pela **ratificação**, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria TRE-MT nº 117/2018.
11. Ao final, pondero pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes.

Cuiabá-MT, em 19 de novembro de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 19/11/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0345169** e o código CRC **D0F6EAA8**.